



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

CONTRATO N° 14/2025

PARTES

Câmara Municipal de Paraguaçu, com sede Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu, 37120000 , inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99, neste ato representado pelo **Senhor Matias Ebeneser Villa Fonseca**, portador do CPF N. 10234291605, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, com sede na Rua Firmino Vinhas, 240, Santana na cidade de Varginha, 37056-040 , inscrita no CNPJ/MF N. 22 579 314/0001-23,neste ato representada pelo seu OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO , portador do CPF N. 71860738672 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** comercial@fortprint.net doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 017/2025**, modalidade **Dispensa Eletrônica nº 014/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação mensal de oito impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática e colorida papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições. , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa Eletrônico nº. 014/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 017/2025, Dispensa Eletrônica nº 014/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais).

Lote 1

Lote 1

Assinado por 4 pessoas: ANA KARENINA PEREIRA CORRÉA, MATIAS EBENESER VILLA FONSECA, DIEGO CAVALHEIRO DA SILVA e OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A9D6-6D8E-566B-2D2B> e informe o código A9D6-6D8E-566B-2D2B





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Locação mensal de CINCO impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 1.000 cópias.	12,00 MENSAL	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
Locação mensal de DUAS impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 3.000 cópias.	12,00 MENSAL	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Locação mensal de UMA impressora colorida, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 500 cópias.	12,00 MENSAL	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Total Lote 1	x1		R\$ 9.180,00

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Serviço, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, nos seguintes endereços: UAI PARAGUAÇU: Rua Machado, 684 - Centro, Paraguaçu / MG, 37.120-000, e Sede da Câmara Municipal: Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu/MG, 37.120-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h:00 às 17h:00.

4.2. Da configuração dos equipamentos:

Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser **NOVOS**, ou seja, de **PRIMEIRA LOCAÇÃO**, em linha de produção, **COMPROVANDO POR NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NO**

Assinado por 4 pessoas: ANA KARENINA PEREIRA CORRÉA, MATIAS EBENESER VILLA FONSECA, DIEGO CAVALHEIRO DA SILVA e OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A9D6-6D8E-566B-2D2B> e informe o código A9D6-6D8E-566B-2D2B





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

ATO DA INSTALAÇÃO, devendo ainda satisfazer as especificações técnicas constantes neste instrumento.

Os equipamentos deverão ser compostos por software de captura e indexação de documentos com integração a GED/ECM e software de GED/ECM para arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos documentais.

O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos, por ocasião de sua entrega, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado. A instalação será planejada com o Suporte de Informática.

A instalação deverá ser feita de forma que o desempenho de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes ou quaisquer outros.

Deverão ser instalados todos os *softwares* necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: *drives* de impressão).

Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc... de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis.

4.3. Da estimativa de uso dos equipamentos:

A efetiva utilização de cópias será livre de quantidades para fins de pagamentos, estando os equipamentos para uso da necessidade da CONTRATANTE, de acordo com sua demanda. A CONTRATANTE não será obrigada a utilizar qualquer quantitativo de impressões, não cabendo à empresa licitante pleitear qualquer tipo de reparação.

4.4. Do treinamento dos usuários:

O prestador de serviços deverá providenciar treinamento completo e detalhado aos usuários no ato da instalação. O treinamento deverá compreender todas as funções do equipamento: cópia, impressão, scanner etc., de forma detalhada e esclarecedora, até que os usuários tenham capacidade de operar todas as funções sem maiores dificuldades.

4.5. Do suporte e manutenção dos equipamentos:

A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, toners e demais insumos necessários, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção local onde estiverem instalados.

O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da abertura de chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 2 (duas) horas.

Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo imediatamente, por outro de sua propriedade, com características iguais no prazo máximo de 2 (dois) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo.

A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos para suporte técnico, abertura de Ordem de Serviço (OS) e solicitação de suprimentos. Deverá manter também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.

A prestadora de serviço deverá substituir o cilindro, o revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas/corretivas.

A partir da comunicação enviada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, que deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, em mesmo prazo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

A CONTRATADA deverá colocar um técnico a disposição da CONTRATANTE, para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva. Todas as despesas do técnico serão por conta da CONTRATADA.

4.6. Dos locais de prestação dos serviços:

Os equipamentos deverão ser instalados nos locais solicitados pelo Departamento de Compras, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE, sem necessidade de termo aditivo.

Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos.

A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação de endereços e consequente devolução de equipamentos.

4.7. Especificação mínima do **equipamento monocromático**:

- Multifuncional Laser Mono A4





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

- Display LCD
- Velocidade mínima de impressão 40 ppm A4
- Memória padrão mínimo de 512 MB
- Interfaces padrão: Ethernet gigabit /USB
- Resolução mínima de impressão 1.200x1.200dpi
- Capacidade de entrada de papel padrão mínima de 250 folhas
- Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 páginas
- Redução/Ampliação de 25 a 400%
- Compatibilidade do sistema: Windows 11/10/8/7, Mac, Linux;
- Duplex automático para cópia/impressão e digitalização.
- Permitir solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais, solução embarcada baseada em servidor, possibilitando que funções diversas e customizadas tenham interação no painel sensível ao toque (touch-screen) do equipamento, porém com o processamento no servidor.

4.8. Especificação mínima do **equipamento colorido**:

- Multifuncional Laser colorida de rede;
- Display LCD
- Velocidade mínima de impressão mínima de 20 ppm A4
- Memória padrão mínimo de 512 MB
- Interfaces padrão: Ethernet /USB
- Resolução mínima de impressão 1.200x1.200dpi;
 - Processador: 800Mhz;
- Capacidade de entrada de papel padrão mínima de 250 folhas
- Compatibilidade do sistema: Windows 11/ 10/ 8.1, Mac, Linux;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

5.1 - Os Bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas expensas, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

5.4 - Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso.

5.5 - Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem.

5.6 - Todos os cabos necessários à conexão entre os componentes objetos deste termo de referência deverão acompanhar os produtos.

5.7 - Deverão ser fornecidos, em papel impresso ou em meio digital, manuais técnicos do usuário e preferencialmente contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

6.1.1 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

6.1.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.3- Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

6.1.4- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.5- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

6.1.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Câmara Municipal de Paraguaçu.

6.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3 - O Câmara Municipal de Paraguaçu poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Câmara Municipal de Paraguaçu.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Câmara Municipal de Paraguaçu.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Câmara Municipal de Paraguaçu quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Câmara Municipal de Paraguaçu, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

6.5 - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

e as normas da Lei nº 14.1333, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A realização do serviço disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu , por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Paraguaçu e terá as seguintes atribuições:

- a. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b. Acompanhar a realização da prestação de serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- c. Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço
- d. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu inclusive, para rejeitar os serviços prestados, em desacordo com as especificações exigidas.
- e. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) serviços.

- f. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j. Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Paraguaçu .
- k. No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9.1.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

9.1.3 - Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

9.1.4- Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

9.1.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprascmpc@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.1.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 89 da Lei 14.133/2021.

10.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

10.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

10.4. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

12.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Câmara Municipal de Paraguaçu, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Câmara Municipal de Paraguaçu.

12.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Câmara Municipal de Paraguaçu, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Câmara Municipal de Paraguaçu, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

12.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

12.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

12.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

12.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

12.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

intempéries durante o transporte.

12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

12.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Câmara Municipal de Paraguaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

12.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

13.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

13.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

13.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

15.2.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

15.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 014/2025, Processo Licitatório nº 017/2025.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraguaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paraguaçu, 17 de julho de 2025 .

OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO

FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTI

Matias Ebeneser Villa Fonseca

Câmara Municipal de Paraguaçu

De acordo:





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Diego Cavaleiro da Silva

Assessor Jurídico

Ana Karenina Pereira Corrêa

Controladora Interna



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9D6-6D8E-566B-2D2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA (CPF 128.XXX.XXX-08) em 21/07/2025 14:31:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATIAS EBENESER VILLA FONSECA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 21/07/2025 14:47:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO CAVALEIRO DA SILVA (CPF 103.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 16:47:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMAT (CNPJ 22.579.314/0001-23) VIA PORTADOR OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO (CPF 718.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 08:33:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A9D6-6D8E-566B-2D2B>